

PRÊMIO EXIBE MINAS 2016 - MOSTRAS, FESTIVAIS E CINECLUBES

O Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, comunica que está aberto, no período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2016, o prazo para inscrição de propostas no Edital de Prêmio EXIBE MINAS 2016 – Mostras, Festivais e Cineclube, previsto no programa social **Democratização do Acesso à Cultura e aos seus Mecanismos de Produção**, dentro da Ação de Apoio, Estímulo, Difusão e Internacionalização de Projetos Culturais do Setor Audiovisual, cujo objetivo é fomentar, apoiar, estimular, internacionalizar e difundir projetos culturais, visando fortalecer a cadeia produtiva do setor, dando maior visibilidade ao mesmo.

1- DO OBJETO

1.1- O presente edital integra as ações do Programa de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro – PRODAM e visa reconhecer e apoiar a difusão das manifestações artísticas do setor audiovisual já realizadas ou em realização, por meio de premiação, ampliando o acesso da sociedade às produções audiovisuais.

1.2- Serão premiadas iniciativas que comprovadamente cumpram com objetivos relacionados à difusão das manifestações artísticas do setor audiovisual seja por meio de mostras, festivais ou cineclubes.

2 – DOS RECURSOS

2.1 – Serão disponibilizados para este certame, a título de premiação, o valor global de R\$980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

2.2 - Os recursos acima mencionados são provenientes da Ação Cultural 4353 - Apoio, Estímulo, Difusão e Internacionalização de Projetos Culturais do Setor Audiovisual, Dotações Orçamentárias nº 1271.13.392.140.4353.0001.3390.4801.1.10.1 e 1271.13.392.140.4353.0001.3390.4101.1.10.1.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Podem participar como proponentes deste edital Pessoas Jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas.

3.2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA PESSOAS JURIDICAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.2.1- As pessoas jurídicas sem fins lucrativos devem ter sede estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo e atuação prioritariamente cultural definidos nos atos constitutivos e diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser apoiado.

3.2.2 - As Pessoas Jurídicas mencionadas no item anterior deverão, ainda, atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

a) Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência legal, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) Possuir experiência prévia na realização, de no mínimo um ano, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado por meio de dossiê a ser apresentado juntamente com a documentação do projeto;

3.2.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2.4 - Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

3.2.5 – O valor repassado aos premiados pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá ser contabilizado na escrituração da recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida, devendo o Imposto de Renda ser recolhido com base no Lucro Real, Presumido, ou Simples Nacional, isso quando os recursos não forem recebidos em razão

dos concursos previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem em razão dos previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976.

3.3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA PESSOAS JURIDICAS COM FINS LUCRATIVOS

3.3.1- As pessoas jurídicas com fins lucrativos devem ter sede estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo e atuação cultural definidos nos atos constitutivos e diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser apoiado, comprovado por meio de dossiê a ser apresentado juntamente com a documentação do projeto.

3.3.2 - As Pessoas Jurídicas mencionadas no item anterior deverão, ainda, atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

a) Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência legal, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) Possuir experiência prévia na realização, de no mínimo um ano, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado por meio de dossiê a ser apresentado juntamente com a documentação do projeto;

3.3.3 - O valor repassado aos premiados pessoa jurídica com fins lucrativos deverá ser contabilizado na escrituração da recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida, devendo o Imposto de Renda ser recolhido com base no Lucro Real, Presumido, ou Simples Nacional, isso quando os recursos não forem recebidos em razão dos concursos previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem em razão dos previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976.

3.4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

3.4.1- As pessoas físicas devem ser brasileiras natas ou naturalizadas com, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva atuação na área cultural, devidamente comprovada.

3.4.2 - Os solicitantes devem ser domiciliados no Estado de Minas Gerais há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por meio de cópia de 02 (dois) comprovantes de domicílio no Estado de Minas Gerais, em nome do Proponente, sendo 01 (um) comprovante emitido

há mais de um ano da data da inscrição (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e 01 (um) comprovante com endereço referente ao ano de 2016;

3.4.3 - Do valor distribuído para os premiados pessoas físicas será descontado o montante destinado ao pagamento dos tributos devidos, uma vez que os prêmios previstos neste Edital estão sujeitos ao recolhimento de impostos na fonte, nos termos do art. 676 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

4 - DA PREMIAÇÃO

4.1- Os recursos financeiros descritos no item 2 do presente edital, serão distribuídos sob a forma de premiação, conforme abaixo:

a) Categoria I – Mostra/Festival Audiovisual Mineiro: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) distribuídos em dez prêmios de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

b) Categoria II – Cineclubismo: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) distribuídos em cinco prêmios de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

5- DAS CATEGORIAS E DOS LIMITES PARA FINS DE INSCRIÇÃO DAS INICIATIVAS

5.1. - A classificação da categoria é de responsabilidade do proponente e deverá ser comprovada de acordo com o estabelecido no item 7.2.3, além de estarem de acordo com a finalidade da proposta, não sendo possível a transferência de área depois de inscrito.

5.2 - Os interessados em participar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever até 02 (dois) projetos de mesma proponente ou do mesmo núcleo de profissionais, seja na mesma categoria ou em categorias distintas, porém apenas um projeto será aprovado.

5.3 - CATEGORIA I - Mostra/Festival Audiovisual Mineiro

5.3.1 - Entende-se por mostra/festival de cinema mineiro o evento audiovisual que garanta a difusão da produção audiovisual, com periodicidade regular, estrutura de programação, além de iniciativas que promovam a reflexão e o acesso do público aos produtos e /ou programações culturais geradas pelo evento. Poderão concorrer ao prêmio os festivais/mostras que tenham pelo menos 3 (três) edições já realizadas, comprovadamente.

5.3.2 – Serão distribuídos nessa categoria dez prêmios de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

5.3.3 – Os interessados a participarem dessa categoria deverão submeter ao edital mostra/festival já realizado ou em realização no período de 2014 a 2016.

5.4- CATEGORIA II - Cineclubismo

5.4.1 – Entende-se como cineclube uma associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema, realizando atividades correlatas, tais como palestras e debates acerca da linguagem audiovisual e conteúdos exibidos. Os cineclubes têm uma estrutura democrática e visam a formação e a multiplicação de público para o setor audiovisual. Poderão concorrer ao prêmio os cineclubes que possuam pelo menos um ano de atuação, comprovadamente.

5.4.2 - Serão distribuídos nessa categoria cinco prêmios de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

5.4.3 – Os interessados a participarem dessa categoria deverão submeter ao edital proposta de cineclubismo já realizada ou em realização no período de 2014 a 2016.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 – Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 15 de outubro a 14 de novembro de 2016.

6.2 - As inscrições poderão ser feitas pelos Correios, via Sedex ou carta registrada, ou entregues pessoalmente.

6.3 - Os interessados em fazer inscrição pelos Correios deverão encaminhar a documentação para o seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

Superintendência de Interiorização e Ação Cultural

Diretoria de Fomento à Produção Audiovisual

Cidade Administrativa de Minas Gerais - Ed. Gerais – 5º andar

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde

Belo Horizonte / MG - CEP: 31.630-901

6.4 - Os interessados em protocolar a inscrição pessoalmente, deverão fazê-lo de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h, no Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais – Ed. Gerais – 1º andar; ou de segunda a sexta-feira, de 7h às 17h00, ou sábado, de 8h às 12h00, na Unidade de Atendimento Integrado – UAI Praça Sete

7 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

7.1 – DA PRÉ-INSCRIÇÃO

7.1.1 - Deverá ser obrigatoriamente realizada pré-inscrição online das propostas no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br.

7.1.2- A pré-inscrição online gerará um Formulário de Inscrição que deverá ser impresso em 02 (duas) vias a serem obrigatoriamente datadas e assinadas pelo representante legal da entidade proponente, no caso de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e pelo proponente, no caso de pessoa física. Uma via será arquivada na Diretoria de Fomento à Produção Audiovisual e a outra via será o comprovante de recebimento do projeto, ficando à disposição do proponente para ser retirada na Diretoria até a divulgação do resultado.

7.1.3 - As 02 (duas) vias do Formulário de Inscrição, devidamente datadas e assinadas, são parte integrante da proposta cultural a ser apresentada.

7.1.4. As duas vias do Formulário de Inscrição **não** devem ser encadernadas com o restante dos documentos componentes da proposta, mas deverão ser encaminhadas juntamente com o projeto em envelope lacrado.

7.2 – DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.2.1 – O requerente deverá encaminhar, juntamente com as duas vias do Formulário de Pré-Inscrição, o Formulário-Padrão (Anexo I), os documentos relativos ao proponente e os documentos relativos a proposta, conforme definido nos itens 7.2.2. e 7.3.3 que se seguem:

7.2.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROPONENTE:

7.2.2.1 – Pessoa Jurídica de direito privado com e sem fins lucrativos e de natureza prioritariamente cultural:

a) Currículo detalhado do proponente – Anexo II disponível no site www.cultura.mg.gov.br.

b) Cópia simples dos atos constitutivos da empresa ou instituição e última alteração, se for o caso, ou do respectivo ato constitutivo consolidado, cujos documentos originais já devem estar devidamente registrados em Cartório, e comprovar mais de um ano de domicílio e sede no estado de Minas Gerais;

c) Cópia simples da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro. Deve ser destacado, com marcador de texto, nome do representante legal onde consta sua nomeação.

d) Cópia simples legível, frente e verso, do documento de identidade com foto e do CPF (RG, CNH com foto, carteira de órgão profissional) do representante legal da instituição ou empresa.

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição ou empresa, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

f) Declaração de que a entidade ou empresa não possui entre seus sócios ou dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

g) Cópia simples de 2 (dois) comprovantes de domicílio no estado de Minas Gerais, em nome do proponente, sendo um comprovante emitido há mais de 1 (um) ano da data de inscrição (limitado a no máximo 2 (dois) anos anteriores) e outro com endereço e data atuais (no máximo 3 meses de antecedência). Serão aceitos documentos impressos como conta de água, luz e telefone, extrato/boleto bancário ou contrato de aluguel. Documentos etiquetados ou escritos à mão serão automaticamente desconsiderados.

h) Cópia simples do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

i) Dossiê de, no máximo, 10 (dez) páginas, em formato A4, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, com o nome da pessoa jurídica devidamente assinalado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área de audiovisual. No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos, deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais e artísticas realizadas, acompanhado de registro fotográfico, fonográfico ou videográfico.

7.2.2.2 – Pessoa Física:

a) Currículo detalhado do proponente – Anexo II disponível no site www.cultura.mg.gov.br.

b) Cópia simples legível, frente e verso, do documento de identidade com foto (RG, CNH com foto, carteira de órgão profissional).

c) Cópia simples legível, frente e verso, do CPF.

d) Declaração de que a pessoa física não é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) Cópia simples de 2 (dois) comprovantes de domicílio no estado de Minas Gerais, em nome do proponente, sendo um comprovante emitido há mais de 1 (um) ano da data de inscrição (limitado a no máximo 2 (dois) anos anteriores) e outro com endereço e data atuais (no máximo 3 meses de antecedência). Serão aceitos documentos impressos como conta de água, luz e telefone, extrato/boleto bancário ou contrato de aluguel. Documentos etiquetados ou escritos à mão serão automaticamente desconsiderados.

f) Dossiê de, no máximo, 10 (dez) páginas, em formato A4, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, com o nome do proponente, devidamente assinalado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área de audiovisual. No caso exclusivo e excepcional de o proponente não ter como apresentar os materiais impressos, deverá ser apresentado relatório de suas atividades

culturais e artísticas realizadas, acompanhado de registro fotográfico, fonográfico ou videográfico.

7.2.3- DOCUMENTOS RELATIVOS A PROPOSTA INSCRITA:

7.2.3.1 – CATEGORIA I - Mostra/Festival Audiovisual Mineiro

a) Registros que comprovem as realizações anteriores e periodicidade regular da proposta inscrita por meio de folders, catálogos de edições anteriores, matérias de jornais, sites, entre outros.

b) Informações relativas à curadoria com detalhamento da programação, conceito, critérios de seleção dos filmes, premiados (quando houver), dentre outros.

c) Registros dos resultados e alcance da proposta inscrita.

c) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta inscrita, incluindo do(s) curador(es), Anexo III, disponível no site www.cultura.mg.gov.br

d) No caso da proposta inscrita possuir atividade de formação, bem como sessões comentadas, debates, seminários, oficinas, etc, deverá ser apresentada a proposta pedagógica utilizada conforme modelo no Anexo IV, disponível no site www.cultura.mg.gov.br).

7.2.3.2 - CATEGORIA II - Cineclubismo

a) Registros que comprovem a atuação do Cineclube com informações das atividades realizadas por meio de folders ou catálogos matérias de jornais, sites, etc.

b) Comprovação do alcance, do resultado e da relação com a comunidade da proposta inscrita.

b) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta inscrita, Anexo III, disponível no site www.cultura.mg.gov.br

c) No caso da proposta inscrita possuir atividade de formação, bem como sessões comentadas, debates, seminários, oficinas, etc, deverá ser apresentada a proposta pedagógica utilizada conforme modelo no Anexo IV, disponível no site www.cultura.mg.gov.br).

7.2.4- A proposta completa, com exceção do formulário de pré-inscrição, deve ser entregue em uma única via com as folhas numeradas sequencialmente, digitadas, rubricadas pelo proponente e encadernadas, em espiral, de modo a impedir seu extravio.

7.2.5. A inscrição somente será válida com a entrega da proposta completa presencialmente ou por meio dos Correios até a data do encerramento das inscrições.

7.2.6. A proposta completa (inclusive as duas vias do Formulário de Pré-Inscrição) deve ser assinada pelo requerente, no caso de pessoa jurídica, exclusivamente pelo representante legal da entidade proponente ou seu procurador. Neste caso, a procuração deverá ser reconhecida em cartório.

7.2.7. A documentação obrigatória mencionada nos itens 7.2.2 e 7.2.3 deverá ser inserida em um envelope opaco e lacrado de forma inviolável.

7.2.8. A documentação componente da proposta completa deverá ser gravada em mídia ótica (CD ou DVD), sendo obrigatória a sua identificação com uma etiqueta contendo o nome do proponente e o nome da proposta. O CD ou DVD deverá ser colocado em um envelope e encadernado junto ao projeto, não devendo vir em caixa acrílica ou solto.

7.2.9. Não será permitida, em qualquer hipótese, a devolução, a reprodução ou a cópia da proposta em análise, de seus anexos ou de quaisquer outros materiais e/ou documentos antes da publicação do resultado final deste Edital. O interessado deverá guardar consigo a cópia de toda a proposta apresentada.

7.2.10. A não apresentação de qualquer documento especificada nos itens 7.2.2 e 7.23 implicará a desclassificação da proposta.

8- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 – As propostas apresentadas neste Edital serão analisadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção formada por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do poder público, com atuação comprovada na área.

8.2 – Os representantes da sociedade civil serão pessoas de notório saber na área do audiovisual com reconhecida representatividade no setor, com, no mínimo, 02(dois)

anos de experiência comprovada, a serem selecionados por meio do Edital de Seleção publicado no Diário Oficial do dia 13/10/2016.

8.3- O Presidente da Comissão de Análise e Seleção, a quem caberá o voto de desempate, será um dos representantes do Sistema Estadual de Cultura.

8.4- A composição da Comissão de Análise e Seleção será publicada por meio de resolução do Secretário de Estado de Cultura, junto ao resultado final.

9- DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1- A Comissão de Avaliação e Seleção avaliará os projetos conforme os seguintes critérios:

I. Exemplaridade da ação: 15 (quinze) pontos

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.

II. Curadoria/programação: 15 (quinze) pontos

Entende-se por curadoria o responsável ou grupo de responsáveis pela concepção, montagem e supervisão da mostra/festival. Aqui também será avaliado a trajetória profissional do(s) curador(es). Para a Categoria II – Cineclubismo, será avaliada a metodologia e programação das atividades desenvolvidas dentro da proposta inscrita.

III. Potencial de realização da equipe envolvida na proposta: 15 (quinze) pontos

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos, de realização com êxito da proposta apresentada, comprovada por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados e da qualidade da proposta

IV. Impacto na comunidade onde atua e democratização do acesso: 10 pontos (dez) pontos

Entende-se como impacto na comunidade os benefícios diretos e indiretos gerados pela proposta na comunidade, assim como sua participação na proposta apresentada. Entende-se como acessível um projeto ou atividade que favoreça a fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais.

V. Alcance da ação cultural e resultados registrados de suas últimas edições consecutivas: 10 (dez) pontos

VI. Presença de ações de formação de público: 05 (cinco) pontos

Entende-se como ações de formação de público atividades como sessões comentadas, debates, seminários, oficinas, etc.

VII. Avaliação da Contrapartida: 15 (quinze) pontos

Entende-se como uma contrapartida de qualidade, aquela contrapartida com conteúdo e linguagem adequada à faixa etária que se pretende trabalhar, e que provoque uma reflexão nos alunos com possibilidades de desdobramentos.

VIII. Proposta de utilização dos recursos do prêmio: 15 (quinze) pontos

IX. PONTOS EXTRAS:

X. Propostas oriundas do interior (regionalização): 05 (cinco) pontos

XI. Presença da temática de igualdade de gênero: 05 (cinco) pontos

CATEGORIA I

Mostras/Festivais de três a cinco edições: 2 (dois) pontos

Mostras Festivais acima de cinco edições: 3 (três) pontos

CATEGORIA II

Propostas com atuação de um a dois anos: 2 (dois) pontos

Cineclubes com atuação há mais de dois anos: 3 (três) pontos

9.2 - As propostas deverão obter a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos para serem aprovadas.

9.3- As propostas serão **selecionadas** de acordo com a ordem de pontuação obtida, observando as disposições contidas no subitem 9.1 deste edital.

9.4- Em caso de empate os critérios de desempate utilizados obedecerão à seguinte ordem:

- a) Proposta que obtiver maior pontuação no item I;
- b) Proposta que obtiver maior pontuação no item II;
- c) Proposta que obtiver maior pontuação no item III;
- d) Proposta que obtiver maior pontuação no item IV;
- e) Proposta que obtiver maior pontuação no item V;

9.5 – Caso a Comissão de Seleção e Análise constate que não há, em alguma das categorias projetos em número suficiente que atendam à pontuação mínima para premiação, os recursos porventura restantes poderão ser alocados em outra categoria.

10- DA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1- O resultado final do Edital informará as propostas aprovadas, as suplentes, as não aprovadas e as desclassificadas com o motivo da desclassificação.

10.2- As propostas aprovadas serão aquelas que atingirem nota igual ou superior à de corte. Esta será estabelecida com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 9.1.

10.3- As propostas suplentes serão aquelas que atingirem nota igual ou superior à mínima e inferior à de corte. A nota mínima será de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 9.1.

10.3.1 - O número de suplentes será correspondente ao total de propostas que obtiverem nota igual ou superior à mínima e que não alcançarem a nota de corte para aprovação.

10.4- As propostas não aprovadas serão aquelas que não atingirem a nota mínima de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 9.1.

10.5- As propostas desclassificadas serão aquelas que:

- a) os proponentes ou associações vinculadas ao proponente ou aos seus representantes legais constem como inadimplentes na SEC por não terem regularizado, até a data de

encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SEC, assim como projetos que beneficiem entidades ou representantes legais ou pessoas físicas inadimplentes.

b) as propostas que não forem considerados de interesse público, que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural e/ou que não atendam às exigências deste Edital.

10.6- A Secretaria de Estado de Cultura fará publicar o resultado final do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 20 (vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional. A publicação informará os números de protocolo dos projetos, a categoria, os nomes dos proponentes e seus municípios.

10.7- A Secretaria de Estado de Cultura publicará o resultado final do Edital também em seu site www.cultura.mg.gov.br.

10.8 - O prazo para retirada das propostas não aprovadas ou desclassificadas na Secretaria de Estado de Cultura será de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado. Somente poderá ser retirada a proposta pelo representante legal da entidade ou seu procurador.

10.9- Será convocado o suplente caso haja a necessidade de substituição de algum dos aprovados. A convocação dos suplentes se dará por ordem de classificação.

10.10 - A convocação dos suplentes, caso necessário, será feita por meio de publicação no Diário Oficial, divulgação no site da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e contato, quando for o caso, com os proponentes suplentes.

11- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 – O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão, nos casos de não aprovação ou desclassificação da proposta.

11.2 - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria de Estado de Cultura – Diretoria de Fomento e Produção Audiovisual, na Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, – Prédio Gerais – 5º Andar - Bairro Serra Verde - CEP: 31.630-901 – Belo Horizonte/MG, de 10h às 16h, ou enviados por meio dos correios, mediante carta registrada e ou SEDEX encaminhados para o mesmo endereço

11.3 - O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da entidade, alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado, em envelope lacrado, contendo na parte externa e frontal do envelope o nome completo do proponente, além do nome e o número do protocolo da proposta. Não existe formulário para este procedimento.

11.4- Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

11.5 - A SEC-MG decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do recurso, no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida e fará publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o julgamento do recurso.

12- DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

12.1- É imprescindível que o candidato apresente a proposta da atividade sociocultural que realizará como contrapartida da ação cultural apoiada, indicando:

- a) Detalhamento da atividade cultural a ser desenvolvida (o quê, como e para quê);
- b) O local e a data da realização da atividade cultural; e
- c) De que modo comprovará a realização da ação cultural.

12.2 - A atividade de contrapartida deverá estar relacionada à área do audiovisual e ser realizada em escolas públicas municipais ou estaduais, tendo como público alvo os estudantes.

12.3 - A contrapartida poderá ocorrer por meio de: mostras, oficinas, workshops, seminário, curso, etc.

12.4- A proposta de contrapartida deverá ser ofertada gratuitamente e realizada sem ônus para a SEC.

12.5- A SEC poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada.

12.6- O contemplado deverá informar a SEC sobre a realização da contrapartida com no máximo 5 dias úteis de antecedência da realização do evento, por meio de correspondência eletrônica, enviada ao e-mail audiovisual@cultura.mg.gov.br.

12.7- A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada “in loco” por representante da Secretaria de Estado de Cultura

12.8 - O beneficiado é obrigado a apresentar a comprovação da contrapartida até doze meses após o recebimento do recurso.

12.9 - Documentos para comprovação de realização da contrapartida:

a) Relatório detalhado sobre a atividade de contrapartida realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual ou representante do grupo ou entidade, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa, lista de presença ou outros suportes), para possível divulgação pela SEC.

b) O proponente deverá comprovar a utilização do uso da marca da SEC, conforme manual de aplicação (será disponibilizado aos contemplados), em qualquer material produzido para as atividades propostas no projeto, bem como para contrapartida.

13- DAS VEDAÇÕES

13.1- É vedada a participação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual como beneficiário do EXIBE MINAS, bem como de suas respectivas associações de amigos.

13.2- É vedada a participação de órgão ou entidade da União como beneficiário do EXIBE MINAS, bem como de suas respectivas associações de amigos.

13.3- É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

13.4- É vedada a participação de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

13.5- É vedada a participação de servidores da Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais na equipe dos projetos inscritos no EXIBE MINAS.

13.6- É vedada que membros da Comissão de Seleção sejam proponentes, sócios ou dirigentes de pessoas jurídicas proponentes de projetos ou que participem da equipe dos projetos inscritos no EXIBE MINAS.

13.7- Ficaré impedida de participar deste Edital os proponentes, pessoas físicas e jurídicas com e sem fins lucrativos, que:

13.7.1- Estejam omissos no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

13.7.2- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

13.7.3- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;

IV. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.7.4- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

13.8- Ficará impedida de participar deste Edital os proponentes, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, que:

13.8.1- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992

13.9- Serão desclassificados os projetos cujos empreendedores ou representantes legais, bem como os beneficiários centrais do projeto, constem como inadimplentes na SEC por não terem prestado contas de projetos anteriormente incentivados, dentro do prazo legal, e/ou que tenham tido as prestações de contas indeferidas e não regularizadas na LEIC, no Fundo Estadual de Cultura e nos demais programas de incentivo da SEC, na data de encerramento das inscrições.

14- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO PRÊMIO

14.1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS APROVAÇÃO DA PROPOSTA

14.1.1. Após a publicação do resultado final, conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SEC analisará a situação dos proponentes contemplados. Os proponentes deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação de aprovação, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

a) Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

- I. Da Fazenda Municipal;
- II. Da Fazenda Estadual;
- III. Do FGTS;
- IV. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- V. De Débitos Trabalhistas;
- VI. Cadastro Geral de Convenientes status regular e ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira;
- VII. Ausência de registro no CAFIMP;
- VIII. Ausência de registro no CADIN.

14.1.2. O descumprimento do prazo acima ou a irregularidade de qualquer dos documentos deste item ocasionará a desclassificação da proposta.

15. DO PAGAMENTO

15.1- O recurso será repassado em parcela única para cada uma das propostas premiadas após assinatura do Contrato, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, para as pessoas físicas e para as pessoas jurídicas com fins lucrativos e Termo de Fomento, nos termos do disposto na Lei 13.019/2014, para as pessoas jurídicas com fins lucrativos, mediante ainda assinatura de recibo padrão a ser fornecido pela Secretaria de Estado de Cultura.

15.2- Os prazos para pagamento poderão ser alterados a qualquer tempo, por decisão da SEC-MG, sendo os proponentes informados em caso de modificações.

16- DO ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS PREMIADAS

16.1 - Os responsáveis pelas iniciativas premiadas se comprometem a compartilhar com a sociedade os resultados obtidos com o recurso da premiação.

16.2 – Os recursos do prêmio devem ser obrigatoriamente utilizados no objeto deste edital, de acordo com item 1.2.

16.3- As empresas, entidades, grupos ou coletivos, por meio de seus representantes indicados, se comprometem a prestar informações, receber visitas técnicas, participar de reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação do Prêmio previsto neste edital, sempre que forem demandadas pelos realizadores.

16.4- Os premiados deverão enviar um relatório das atividades (Anexo VI) no prazo de até doze meses após o recebimento do recurso. Este relatório tem como objetivo informar sobre as atividades que foram realizadas pelo proponente com o recurso do prêmio e também sobre a contrapartida realizada conforme item 12.9.

16.5- O relatório de atividades deverá ser encaminhado por meio dos correios para o endereço estabelecido no item 6.3 ou os interessados em protocolar a inscrição pessoalmente, deverão fazê-lo de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h, no Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais – Ed. Gerais – 1º andar; ou de segunda a sexta-feira, de 7h às 17h00, ou sábado, de 8h às 12h00, na Unidade de Atendimento Integrado – UAI Praça Sete.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Para acompanhamento das iniciativas premiados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Superintendência de Interiorização e Ação Cultural e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas.

17.2- É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais, conexos, de imagem, voz e nome envolvidos nas propostas inscritas, cabendo exclusivamente a ele obter o devido consentimento dos respectivos envolvidos para utilizar, veicular e disponibilizar a obra, na abrangência prevista no projeto submetido a este Programa, devendo respeitar integralmente a legislação vigente.

17.3- O candidato será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a SEC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.4- A SEC não se responsabiliza por extravios das propostas enviadas pelos correios que possam ocorrer, bem como por extravios de documentos de propostas.

17.5- É de responsabilidade dos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas com e sem fins lucrativos, manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento e Produção Audiovisual.

17.6- O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital. O descumprimento das regras do edital e dos regulamentos específicos das categorias, no que se refere à realização do projeto submetido a este Edital, implicará a punição do proponente, que deverá devolver os valores já concedidos como prêmio, devidamente corrigidos, e que irá figurar como inadimplente junto ao EXIBE MINAS, ficando impedido, ainda, de submeter projetos aos editais da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.

17.7 Serão devolvidos os documentos ou materiais encaminhados dos projetos não aprovados ou desclassificados no prazo de até 60 dias da publicação dos resultados, cabendo a unidade gestora a incineração na forma da lei após este prazo.

17.8- Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo ao Secretário de Estado de Cultura a decisão.

17.9- Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento e Produção Audiovisual, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Prédio Gerais, 5º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, em dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, mediante agendamento prévio, pelo e-mail audiovisual@cultura.mg.gov.br ou pelos telefones (31) 3915-2639 e (31) 3915-2661. Os anexos deste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Secretário de Estado de Cultura